



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/02/17
Através da Mural
Secretaria Municipal da Administração
Município de
Nova Bassano
União que gera desenvolvimento

LEI MUNICIPAL N° 2.868, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Cargo de Fiscal do Meio ambiente e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º Cria o Cargo de Fiscal do Meio Ambiente, em número de 01 (um), o qual passa a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu art.19, com as seguintes características:

"Art. 19. [...]

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>
[...]		
Fiscal do Meio Ambiente	I	9
[...]		

Parágrafo único. As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criados são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º. O cargo ora criado será regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 e alterações posteriores – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.442, de 2011, e alterações posteriores.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 19/17

Em 13/02/17

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2017

Categoria Funcional: Fiscal do Meio Ambiente

Padrão de Vencimento: 9

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar a aplicação da legislação ambiental, as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; desenvolver projetos na área ambiental e atuar como responsável técnico pela sua execução.

b) Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; executar serviços de prevenção e política ambiental; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; atuar diretamente no planejamento, supervisão e controle do processo de implantação do viveiro florestal municipal; planejar, organizar, supervisionar e controlar o processo de mudas de espécies florestais nativas e exóticas; auxiliar e prestar assistência quanto à recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e regularização ambiental de propriedades rurais; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 36 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Curso superior em geologia, biologia, Engenharias ou Arquitetura nas áreas afins ao setor ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Carteira Nacional de Habilitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/01/17
Através de:
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 07/2017

Nova Bassano, de 24 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 07/2017, que *Cria o Cargo de Fiscal do Meio Ambiente, em número de 01 (um), o qual passa a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e revoga a Lei Municipal nº 2.442, de 2011 e alterações posteriores.*

Através do projeto de lei em pauta estamos acrescendo atribuições e exigindo maior grau de instrução para provimento do cargo para o servidor que ocupará a vaga de Fiscal Ambiental. Para tanto estamos revogando a Lei Municipal nº 2.441, de 2011, e alterações posteriores, que versavam sobre o mesmo assunto.

Cumpre ainda, salientar, que a Lei Municipal acima referida, que criou o cargo de Fiscal Ambiental não contemplava todas as atribuições, nem o grau de instrução que, na prática, eram exigidas para o cargo.

Pelo exposto, visando à adequação das atribuições e o grau de instrução do servidor que desempenhará as funções de Fiscal do Meio Ambiente, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação do presente projeto de lei, para que, após sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em

Através de

Secretaria Municipal da Administração

01/02/17

Leitura

PROJETO DE LEI N° 09/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, cfe. Projeto de Lei nº 09/2017.

Valor mensal. R\$ 3.921,89 mais encargos

09.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTR. DESENV. E HAB.
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (2439). R\$50.000,00

Data: 25/01/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC-RS
Município de Nova Bassano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

07/02/17
Mural
Secretaria Municipal da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 09/2017, autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, o motivo que o Fiscal existente pediu a exoneração. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 09/2017.	3.3.1.90.04.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.: Não altera o índice da folha.

Nova Bassano, 25 de Janeiro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA